



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 985/2011**  
**DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS ASSIM COMO PARA INSTITUIÇÕES QUE AS REPRESENTEM NAS FEIRAS E EVENTOS SEMELHANTES DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.”**

**O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nas feiras de artesanato e artísticas e eventos públicos que se assemelhem as estas, realizadas no território do Município de Iguaba Grande serão reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para munícipes portadores de necessidades especiais ou para Instituições filantrópicas que os representem.

§1º. Para os fins desta Lei compreende-se como feira ou evento público semelhante os eventos onde haja exposição de serviços e produtos artesanais a serem comercializados, nos quais se reúnam compradores e artesãos.

§2º. Será considerado Portador de Necessidades especiais qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais.

§3º. Compreende-se por Instituições que representem os interesses dos portadores de necessidades especiais as Instituições filantrópicas que os representem como entidades sem fins lucrativos, que atuem com inclusão social, educação e a busca pela melhoria na qualidade de vida das pessoas portadoras de quaisquer deficiências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 21 de fevereiro de 2011.

**OSCAR MAGALHÃES**  
**PREFEITO**